

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 957/04 De 05 de Maio de 2004

"Promulga o Projeto de Lei nº. 025/03, que Institui a Semana Municipal de Prevenção da Deficiência Mental, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do par. 8º. do art. 45, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído a semana municipal de prevenção da deficiência mental que compreenderá o período de 21 a 28 de julho.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo 1º, serão desenvolvidos programas efetivos de Prevenção de Deficiência Mental.

Parágrafo Único - Os programas propostos terão como objetivo a busca de soluções para prevenção da excepcionalidade.

Art. 3º - Para a execução dos programas serão incluídos informações em todos os níveis e o engajamento:

- I - da Saúde Pública;
- II - das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais;
- III - dos meios de comunicação de massa;
- IV - das Associações de moradores;
- V - do Poder Executivo;
- VI - das Entidades Religiosas;
- VII - da Câmara Municipal;
- VIII - do sistema escolar de ensino e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Cx. Postal 106 Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

- Art. 4º - OS programas desenvolvidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Deficiência Mental, discutirão as principais causas da deficiência mental, tais como:
- I - Desnutrição da criança e/ou mãe devido às precárias condições de vida, falta de estimulação e orientação;
 - II - infecções congênitas;
 - III - traumatismo de parto (falta de equipamentos e recursos humanos, negligência e má formação profissional);
 - IV - problemas genéticos (síndromes, erros inato do metabolismo);
 - V - drogas ingeridas pela mãe;
 - VI - radiações;
 - VII - prematuridade e outros.
- Art. 5º - A coordenação dos programas ficarão a carga da APAE, entidades congêneres, entidades governamentais e outros, que promoverão palestras e esclarecimentos à comunidade.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 05 de Maio de 2004.


Rômulo Schettini
Presidente


Edvaldo Gomes Rodrigues
1º. Secretário


Gilberto Santos Rodrigues
2º. Secretário